



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 286 - Ano II

terça-feira, 3 de outubro de 2017

Art. 2º A suplementação dar-se-á pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DR	VALOR
01.01.00 01.01.01 04.122.0001.2009 3.3.90.39.00	Gabinete do Prefeito Gabinete do Prefeito Fundo Social de Solidariedade Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	11	01 800,00
01.08.00 01.08.06 12.361.0005.2031 3.1.90.11.00	Deptº Municipal de Educação FUNDEB Manutenção do Fundeb 40% Fundamental Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330	02 7.000,00
01.15.00 01.15.01 15.452.0002.2027 3.3.90.39.00	Deptº Municipal de Manut. Serv. Públicos Gerais Deptº Municipal de Manut. Serv. Públicos Gerais Manutenção da Coleta e Exploração de Lixo Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	519	01 54.600,00
Total da Anulação			62.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.

LEI N° 1.871 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA O ARTIGO N° 28 DA LEI MUNICIPAL N° 1869 DE 11 DE AGOSTO DE 2017”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 286 - Ano II

terça-feira, 3 de outubro de 2017

Art. 1º Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.869 de 11 de agosto de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 1.581/2011 e 1.837/2016”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br.

LEI N° 1.872 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRACATU”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art.2º O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

Art.3º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o período de 05 (cinco) anos, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art.4º O desenvolvimento turístico do Município de Miracatu tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art.5º A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício